



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associazione Bellunesi Nel Mondo Famiglia di Pinhalzinho-SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associazione Bellunesi Nel Mondo Famiglia di Pinhalzinho-SC, com sede no Município de Pinhalzinho.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	PINHALZINHO	LEIS
.....
	Associazone Bellunesi Nel Mondo Famiglia di Pinhalzinho-SC	
.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associazione Bellunesi Nel Mondo Famiglia di Pinhalzinho-SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associazione Bellunesi Nel Mondo Famiglia di Pinhalzinho-SC, é uma sociedade cultural, filantrópica, que procura desenvolver, cultivar e preservar as manifestações culturais, como: ensino da língua, da arte (dança, canto, música, teatro, literatura e culinária) italiano e demais atividades folclóricas.

A entidade tem como objetivos:

- a) Criar, pesquisar e difundir cultura italiana e outras etnias inclusive brasileira;
- b) Estimular o intercâmbio cultural entre Brasil - Itália e outros países;
- c) Proporcionar aos associados oportunidades para vivência prática através do cultivo das tradições, folclore, enfim, todos os valores históricos e culturais em busca da identidade cultural;
- d) Pesquisar, promover, adotar e manter cursos de música, canto e dança sobre o folclore e demais manifestações artísticas e culturais;
- e) Manter e fomentar a cultura do país de origem migratória das mais diversas etnias, cultivando seus costumes, procurando ampliar todos os conhecimentos básicos, traços e intercâmbios culturais;
- f) Difundir e estimular o ensino das línguas estrangeiras e seus dialetos;
- g) Fomentar a restauração e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- h) Realizar cursos, conferências e encontros folclóricos;
- i) Manter Parcerias com a administração pública e outras organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação; seguindo diretrizes para a política de fomento, colaboração com organizações da sociedade civil;
- j) Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei n° 13.019/2014.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

